



**Estado do Amazonas**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

---

**DIRETRIZ SECEX Nº 1/2018**

Manaus, 08 de fevereiro de 2018.

Aos Senhores Chefes e Diretores(as) do Controle Externo

Assunto: **Procedimentos obrigatórios para a solicitação de consulta ao SERPRO**

Comunico a todos os setores do controle externo diretamente subordinados a esta SECEX que a consulta, restrita a essa SECEX, a dados tais como endereço fiscal, CPF, nome completo, ocorrência de óbito, entre outros, do Sistema do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO utilizado pela Receita Federal do Brasil, com quem este Tribunal tem Convênio firmado objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco, quando se fizer necessária, deve ser solicitada obrigatoriamente por correio eletrônico (e-mail [secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) pelo(a) servidor(a) interessado(a), devendo ser informado nome do(a) servidor(a) solicitante, setor de lotação, ramal para contato e documento ou processo em que os dados serão utilizados.

A tela da consulta será enviada como anexo, em formato .pdf, em resposta ao e-mail de solicitação, respeitada a ordem de recebimento dos e-mails.

Tais dados devem ser utilizados estritamente no interesse do controle externo, mantendo-se sigilo com relação aos mesmos e assegurando-se, com isso, o respeito ao devido processo legal e a direitos individuais das partes nos processos de controle externo.

**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo



/tceam



@tceam



/tce-am



/tceamazonas



@tceamazonas



**Estado do Amazonas**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

---

**DIRETRIZ SECEX Nº 2/2018**

Manaus, 08 de fevereiro de 2018.

Aos Senhores Chefes e Diretores(as) do Controle Externo

Assunto: **Procedimentos obrigatórios para a emissão de expedientes externos**

Determina-se a todos os setores do controle externo diretamente subordinados a esta SECEX que, ao emitir expedientes externos, tais como notificações e ofícios, considerando o Art. 20 da Lei 2.423/1996 – LO/TCE-AM c/c o §1º do Art. 94 da Res. 4/2002 – RI/TCE-AM, certifiquem-se da veracidade dos dados relativos a **endereço** e **destinatário** do documento.

Em caso de dúvida quanto à exatidão dos mesmos, pode ser solicitada consulta à base de dados fiscais do Sistema do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO utilizado pela Receita Federal do Brasil, cujo procedimento está estabelecido pela DIRETRIZ SECEX Nº 1/2018.

Necessariamente antes da remessa a Secretaria Geral de Administração – SEGER para postagem, é obrigatória a conferência dos dados necessários à efetiva entrega ao(s) destinatário(s) com o objetivo de reduzir sensivelmente a incidência de Avisos de Recebimentos – AR negativos e correspondências devolvidas ao Tribunal, bem como os custos destas operações.

**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

---

**DIRETRIZ SECEX Nº 3/2018**

Manaus, 12 de março de 2018.

Aos Senhores Chefes e Diretores(as) do Controle Externo

Assunto: **Acordo para relocação de servidores no âmbito do controle externo.**

Determina-se a todos os setores do controle externo diretamente vinculados a esta SECEX que, para fins de formalizar tratativas envolvendo relocação de servidores, sem permuta, mediante acordo entre as respectivas chefias/diretorias, seja enviado a esta Secretaria comunicado constando a assinatura do solicitante e o “de acordo” do dirigente do órgão que está cedendo o servidor, perfectibilizando o acordo e facilitando o trâmite do mesmo pela Secex.

**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo



/tceam



@tceam



/tce-am



/tceamazonas



@tceamazonas



**Estado do Amazonas**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

---

**DIRETRIZ SECEX Nº 4/2018**

Manaus, 12 de março de 2018.

Aos Senhores Chefes e Diretores(as) do Controle Externo

Assunto: **Procedimento obrigatório quando da prestação de informações**

Determina-se a todos os setores do controle externo, diretamente vinculados a esta SECEX, que, ao prestar informações no interesse da instrução de consultas, denúncias e demais ações de controle, seja(m) informada(s), necessariamente, a(s) fonte(s) das mesmas, bem como a data de consulta a(s) às referida(s) fonte(s).

**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo



**Estado do Amazonas**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

---

**DIRETRIZ SECEX Nº 5/2018**

Manaus, 20 de março de 2018.

Aos Senhores Chefes e Diretores(as) do Controle Externo

Assunto: **Comunicação de mudança de endereço das partes processuais**

Determina-se a todos os setores do controle externo diretamente subordinados a esta SECEX que, ao emitir expedientes externos, tais como notificações e ofícios, considerando o Art. 20 da Lei 2.423/1996 – LO/TCE-AM c/c o §1º do Art. 94 da Res. 4/2002 – RI/TCE-AM, certifiquem-se de que a parte não comunicou o Tribunal acerca de eventual mudança de endereço pessoal para correspondência, consultando a categoria *Comunicação de mudança de endereço* no canal da SECEX, na Intranet.

Na referida categoria serão disponibilizados os expedientes, recebidos nesta Secretaria, que comunicam à Corte mudança de endereço, tendo os arquivos o seguinte padrão de nomenclatura: NOME – ÓRGÃO – DATA DA COMUNICAÇÃO.

Necessariamente antes da remessa a Secretaria Geral de Administração – SEGER para postagem, é obrigatória a conferência dos dados necessários à efetiva entrega ao(s) destinatário(s) com o objetivo de reduzir sensivelmente a incidência de Avisos de Recebimentos – AR negativos e correspondências devolvidas ao Tribunal, bem como os custos destas operações.

**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo



/tceam



@tceam



/tce-am



/tceamazonas



@tceamazonas



**Estado do Amazonas**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

---

**DIRETRIZ SECEX Nº 6/2018**

Manaus, 28 de março de 2018.

Aos Senhores Chefes e Diretores(as) do Controle Externo  
Assunto: **Instituição de Alerta de Potencial Irregularidade**

Comunica-se a todos os setores do controle externo diretamente subordinados a esta SECEX a instituição de informe intitulado *Alerta de Potencial Irregularidade* a ser expedido por esta SECEX, a fim de cientificar os órgãos técnicos acerca de situações que possam suscitar o controle externo concomitante e tempestivo.

Outrossim, a expedição do *Alerta de Potencial Irregularidade* não tem o condão de substituir a responsabilidade de cada órgão técnico de, no âmbito de suas competências, monitorar os atos e fatos da administração pública.

Informo ainda que fora disponibilizada na categoria *Modelos de Documentos* no canal da SECEX, na Intranet, modelo de informação com a estrutura exigida para fins de representação a ser eventualmente proposta pelos setores do controle externo em face do objeto de alerta expedido por esta SECEX.

**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo



**Estado do Amazonas**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

---

**DIRETRIZ SECEX Nº 7/2018**

Manaus, 06 de Abril de 2018.

Aos Senhores Chefes e Diretores(as) do Controle Externo

Assunto: **Instrução para solicitação de Portaria e Ofício de Apresentação**

Comunica-se a todos os setores do controle externo diretamente subordinados a esta SECEX que quando do encaminhamento de expediente solicitando a elaboração de Portarias e Ofícios de Apresentação para realização de Fiscalizações *in loco*, na capital e interior, o mesmo deverá informar o período, a Composição da Comissão, bem como o nome completo do respectivo presidente da comissão e o nome completo do atual gestor do órgão a ser inspecionado.

Outrossim, o encaminhamento desta solicitação deverá ser remetida a esta SECEX em tempo hábil para a emissão da Portaria e dos Ofícios de Apresentação, considerando sua elaboração e o processo devido até a respectiva publicação. Isto posto, informo que esta solicitação deve ser recebida nesta SECEX com um tempo mínimo de 7 (sete) dias úteis de antecedência ao início do Período de Inspeção.

Informo ainda que o Período de Fiscalização a ser informado pela Diretoria deve considerar realização da Inspeção e também o deslocamento do(s) servidor(es).

**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo



/tceam



@tceam



/tce-am



/tceamazonas



@tceamazonas



**Estado do Amazonas**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

---

**DIRETRIZ SECEX Nº 8/2018**

Manaus, 03 de maio de 2018.

Aos Senhores Chefes e Diretores(as) do Controle Externo

Assunto: **Procedimento para reserva da sala de reuniões da SECEX**

Comunica-se a todos os setores deste Tribunal de Contas que, para utilização da sala de reuniões da SECEX, localizada no 2º andar do prédio principal, deve ser solicitada a reserva da mesma junto a esta Secretaria, mediante registro na planilha eletrônica *Controle de Reservas da Sala de Reuniões da SECEX*. Tal registro será procedido por esta Secretaria-Geral de Controle Externo, respeitando a ordem cronológica das demandas, sendo necessário informar os seguintes dados acerca da reunião: data; horário de início e término; nome, setor e ramal do requisitante.

A medida visa prevenir a ocorrência de conflitos de agenda e a sobreposição de reuniões programadas para datas e horários idênticos ou muito próximos.

**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo



**Estado do Amazonas**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

---

**DIRETRIZ SECEX Nº 9/2018**

Manaus, 14 de Maio de 2018.

Aos Senhores Chefes e Diretores(as) do Controle Externo

Assunto: **Instrução para uso do direito a folga quando da realização de Inspeções no Interior – Family Day**

Comunica-se a todos os setores do controle externo diretamente subordinados a esta SECEX que quando da realização de Fiscalizações no Interior será dado aos servidores o direito ao Family Day de acordo com as normativas desta diretriz.

Tendo sido realizada inspeção no interior por período superior a 10 dias até 15 dias será dado o direito a 1 (um) dia de folga para o servidor de modo que possa utiliza-lo para organizar suas questões pessoais que possam ficar prejudicadas pela sua ausência. Outrossim, o servidor que deslocar-se para realização de Fiscalizações no Interior por período superior a 15 dias poderá utilizar 2 (dois) dias de folga para questões pessoais.

Informo ainda que em hipótese alguma esse direito será usufruído pelos servidores em períodos distintos ao seu retorno da Fiscalização. O mesmo deve ser utilizado imediatamente, em dia útil subsequente ao seu retorno. Quanto ao(s) dia(s) de folga utilizado(s) em virtude do Family Day, fica instituído que o mesmo não outorga banco de horas ao servidor.

**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo



/tceam



@tceam



/tce-am



/tceamazonas



@tceamazonas



**Estado do Amazonas**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

---

**DIRETRIZ SECEX Nº 10/2018**

Manaus, 14 de junho de 2018.

Aos Senhores Chefes, Diretores(as) e servidores do Controle Externo

Assunto: **Conduta profissional do Auditor a fim de evitar-se o conflito de interesses.**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de observância ao Código de Ética aprovado pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) que prevê que a conduta dos auditores deve ser pautada na independência, objetividade e imparcialidade. **Torna-se indispensável que o auditor evite quaisquer conflitos de interesses**, sendo obrigatório que acate as seguintes diretrizes:

1. Quando os auditores estão autorizados a prestar consultoria ou serviços que não sejam de auditoria a uma entidade fiscalizada, deve-se cuidar para que esses serviços não levem a um conflito de interesses. Os auditores devem, especialmente, assegurar que tais serviços ou assessoramento não incluam responsabilidades ou poder de gestão. Estes devem permanecer com os administradores da entidade fiscalizada.
2. Os auditores deverão proteger sua independência e evitar qualquer possível conflito de interesses, recusando presentes ou gratificações que possam ser interpretados como tentativas de influir sobre a independência e a integridade do auditor.
3. Os auditores devem evitar todo tipo de relação com os diretores ou funcionários da entidade fiscalizada bem como com outras pessoas que possam influenciar, comprometer ou ameaçar a capacidade dos auditores atuarem, e parecer que atuam, com independência.



/tceam



@tceam



/tce-am



/tceamazonas



@tceamazonas



**Estado do Amazonas**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

---

Os auditores não deverão utilizar seu cargo oficial com propósitos privados e deverão evitar relações que impliquem num risco de corrupção ou que possam suscitar dúvidas sobre sua objetividade e independência.

4. Os auditores não deverão utilizar informações recebidas no desempenho de suas obrigações como meio para obtenção de benefícios pessoais para eles ou para outros. Também não deverão divulgar informações que impliquem em vantagens injustas ou injustificadas a outras pessoas ou organizações, nem deverão utilizar tais informações em prejuízo de terceiros.

Fica estabelecido ainda que o auditor, em nenhuma hipótese, poderá ficar sozinho com os jurisdicionados, devendo sempre estar acompanhado de pelo menos mais um membro da comissão.

Os servidores que não observarem a conduta que lhes é exigida nos termos desta Diretriz ficarão impedidos de participarem nas inspeções a partir da ciência do fato ao Tribunal.

**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo



**Estado do Amazonas**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

---

**DIRETRIZ SECEX Nº 11/2018**

Manaus, 28 de junho de 2018.

Aos Senhores Chefes, Diretores(as) e Analistas do Controle Externo  
Assunto: **Procedimento para empréstimo e devolução de notebooks**

Comunica-se a todos os servidores do controle externo diretamente subordinados a esta SECEX que para fazer empréstimo de *notebook* e acessórios tais como *modem*, leitor de DVD/CD, *mouse*, dentre outros equipamentos para utilização durante inspeção, é necessário o preenchimento e a assinatura de Termo de Responsabilidade para Empréstimo & Devolução.

Estatui-se ainda que é obrigatória a devolução dos equipamentos até a data estabelecida no campo Data Prevista para Devolução.

**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo



**Estado do Amazonas**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

---

**DIRETRIZ SECEX Nº 12/2018**

Manaus, 17 de julho de 2018.

Aos Senhores Chefes, Diretores(as) e Analistas do Controle Externo

Assunto: **Procedimento para solicitações que envolvam dispêndio de recursos**

Determina-se aos setores do controle externo diretamente subordinados a esta SECEX que, quando solicitarem autorização para realizarem auditorias, visitas técnicas ou quaisquer outras ações que envolvam dispêndio de recursos, que remetam, anexa ao pedido, estimativa de custos e quantidades de diárias, passagens, adiantamentos, despesas com deslocamento, materiais, dentre outros insumos necessários, haja vista que há de se considerar, para deliberação do referido pedido, a dotação orçamentária alocada a essa Secretaria-Geral de Controle Externo.

**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo



**Estado do Amazonas**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

---

**DIRETRIZ SECEX Nº 15/2018**

Manaus, 29 de agosto de 2018.

Aos Senhores Chefes, Diretores(as) e Analistas do Controle Externo

Assunto: **Determina prazo para resposta a Demanda de Ouvidoria**

Determinamos a todos os setores diretamente vinculados a essa Secex que, ao responder as demandas da Ouvidoria, respondam no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis. Tal resposta é aquela relativa ao encaminhamento da Demanda e não propriamente a solução, exceto quando a resposta que soluciona a demanda puder ser dada nesse prazo.

Exemplo de Demanda a ser respondida no prazo de 5 (cinco) dias uteis: "Informar se a ponte situada no Km 5, Rodovia X, do município de Iranduba já foi finalizada".

Se a ponte não entrou no programa de fiscalização a resposta a ser dada no prazo estabelecido será: "A ponte não foi fiscalizada motivo pelo qual incluiremos a mesma no escopo das fiscalizações para o próximo exercício".

**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**

Secretário-Geral de Controle Externo



/tceam



@tceam



/tce-am



/tceamazonas



@tceamazonas



**Estado do Amazonas**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

---

**DIRETRIZ SECEX Nº 15/2018**

Manaus, 05 de Outubro de 2018.

Aos Senhores Chefes e Diretores (as) do Controle Externo

Assunto: **Instrução acerca dos períodos de Inspeção**

Comunica-se a todos os setores do controle externo diretamente subordinados a esta SECEX que quando do encaminhamento de expediente solicitando a elaboração de Portarias e Ofícios de Apresentação para realização de Fiscalizações in loco, na Capital e Interior, o período solicitado não deve abranger feriados, pontos facultativos e outras datas que impossibilitem o trabalho da Comissão.

Outrossim, quanto à instrução supracitada informamos que qualquer solicitação de inspeção, seja na Capital ou Interior, em que haja feriados ou datas equivalentes durante o período estarão preliminarmente indeferidos.

Reiteramos que o Período de Fiscalização a ser informado pela Diretoria deve considerar realização da Inspeção e também o deslocamento do(s) servidor(es). Destarte, exceções serão analisadas individualmente por esta SECEX.

**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo



/tceam



@tceam



/tce-am



/tceamazonas



@tceamazonas